LEI Nº 842/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI 842/2010 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 13/04/2010

"Prorroga no âmbito dos poderes do Município de Muritiba, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença – maternidade, prevista nos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura e Câmara de Vereadores de Muritiba.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até ao final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença – maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença – maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário – maternidade paga pelo regime geral de previdênci social.

Art. 3º - Durante a licença – maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à licença bem com da respectiva remuneração.

Art. 4º - A licença – maternidade será concedida também a funcionária pública que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança, observado o Art. 3º.

I – Se a criança até dois meses de idade, 180 dias;
II – De dois meses completo até um ano de idade incompleto, 120 dias;
III – De um ano completo até quatro anos de idade incompletos, 60 dias;
IV – De quatro anos completo até oito anos de idade incompletos, 30 dias.

Parágrafo Único – As crianças adotadas que se encontram matriculadas em escola de Ensino Fundamental não deve interromper a freqüência.

Protocolo n.º 9252
Em 22/04/10
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrative

Art. 5º - As despesas por conta desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 13 de abril de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 842/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS
Em, 13/04/2010

Projeto de Lei de Autoria da Excelentíssima Senhora, **SUED MARIA MOREIRA TOSTA**, Vereadora do Município de Muritiba.